

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 129/2019 LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento-SINFRA

Matéria: Análise jurídica de prorrogação de contrato, nos termos do art. 57 II da lei 8666/93.

RELATÓRIO

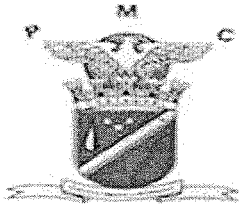
Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório com requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SINFRA para análise da possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (Doze) meses do contrato nº 086/2018 referente ao Pregão Presencial nº 011/2018, que tem como objeto a locação de caçambas estacionárias com destinação final de resíduos comuns, como: lixos orgânicos provenientes das feiras e mercados e de obras e serviços destinado SINFRA.

A Secretaria mencionada solicita prorrogação contratual pelo período de 12 meses, justificando a necessidade continua de execução dos serviços diante da rotineira geração de resíduos os quais precisam de remoção diária.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento-SINFRA a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses no Contrato Administrativo 086/2018, justificando a renovação do contrato na necessidade de continuidade de execução dos serviços de remoção dos resíduos dos mercados e feiras no Município de Castanhal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para tanto, o contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

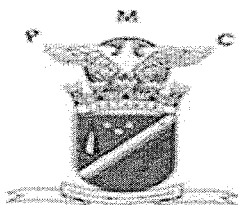
Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

Nesse sentido, a prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato.

Desta feita, tendo em vista o memorando nº 019/2019 advindo da SINFRA que solicita prorrogação do contrato nº 086/2018 pelo período de 12 meses, justificando o pedido na necessidade de continua disponibilidade dos serviços para garantia da remoção rotineira dos resíduos advindos das feiras e mercados do Município nos termos da lei 8666/93 em seu art. 57, II, havendo ainda possibilidade de prorrogação no contrato que rege a relação entre a empresa privada e a Administração, mais precisamente na cláusula vigésima segunda, com leitura extensiva do art. 57, II da lei 8666/93.

Ressalta-se que dos autos constam os documentos pertinentes a solicitação de prorrogação, que são: solicitação da Administração, anuência do gestor, justificativa da necessidade da prorrogação, dotação orçamentaria, anuência da contratada.

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de prorrogação do contrato nº 086/2018 pelo período de 12 meses pretendida pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Infraestrutura e Desenvolvimento no processo de Pregão Presencial nº 011/2018, estando dentro dos termos da lei.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, II da lei 8666/93, esta assessoria visualiza a possibilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 086/2018 pelo período de 12 (doze) meses constante do Pregão Presencial nº 011/2018, mediante termo aditivo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 21 de Março de 2019.

Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal